



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 001/2025

Laranjeiras do Sul, em 22 de julho 2025.

Ilmº Sr.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Ex-Prefeito Municipal

Laranjeiras do Sul - PR

PREZADO SENHOR:

Servimo-nos do presente instrumento, no uso das atribuições legais que o cargo nos confere, em conformidade com o que dispõe a Legislação, "**CONVOCÁ-LO**" para "**OITIVA**" junto a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, sobre as **CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, REFERENTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, recebidas através do Ofício n.º 411/25-OPD-GP - Processo n.º 197653/24.

Dia: 29 de julho de 2025

Horário: 10h00

Local: Câmara Municipal

Isto se faz em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, previstos no parágrafo 4º do artigo 179 do regimento interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

PEDRO CONRADO FILHO

Presidente

ALMIR DE PAULA XAVIER

Secretário

FERNANDO LUIZ MATTEI

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 411/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 197653/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 109/25-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3420, de 08/04/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 17/04/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 197653/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 197653/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
JOVANILDO VIOLA
Presidente da Câmara Municipal de LARANJEIRAS DO SUL
Rua Sete de Setembro, 01 – Praça Ruy Barbosa - Centro
LARANJEIRAS DO SUL-PR
85.301-070

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.